



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 120\$	Semestre	63\$00
A 1.ª série . . .	50\$		26\$00
A 2.ª série . . .	40\$		21\$00
A 3.ª série . . .	40\$		21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de sólo por cada linha. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

AVISO

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	120\$	por ano	ou	62\$	por semestre
A 1.ª série:	50\$			26\$	
A 2.ª série:	40\$			21\$	
A 3.ª série:	40\$			21\$	

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:398 — Autoriza a Confraria do Santuário de Nossa Senhora do Pôrto de Ave, freguesia de Taide, concelho de Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga, a aceitar um donativo.

Portaria n.º 3:399 — Autoriza a Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, da cidade do Pôrto, a aceitar diversos legados.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 8:531 — Transfere das verbas de 53.220\$ e 27.000.000\$ inscritas, respectivamente, no capítulo 8.º, artigo 31.º-C e capítulo 32.º, artigo 91.º, do orçamento do Ministério das Finanças, aprovado para o corrente ano económico de 1922-1923 as quantias de 500\$ e 3.863\$33 para o orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado para o mesmo ano económico reforçando a primeira a verba de 290.060\$ descrita no capítulo 2.º, artigo 6.º, sob a rubrica: «Pessoal do quadro especial a que se refere o artigo 9.º da lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919 e decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920», e a segunda a verba de 4:262.422\$, descrita no capítulo 16.º, artigo 40.º, sob a seguinte rubrica e sub-rubrica: «Subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida»; «Subvenções por carestia de vida ao pessoal do Ministério da Agricultura».

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:398

Tendo a Confraria do Santuário de Nossa Senhora do Pôrto de Ave, freguesia de Taide, concelho de Póvoa

de Lanhoso, distrito de Braga, pedido autorização para aceitar a doação de 900\$, dois castiçais e caldeira pretendidos que lhe pretende fazer D. Maria Amélia Matos Reis, com os encargos constantes da cópia da acta da sessão de 4 de Setembro do corrente ano, da mesa administrativa da referida corporação;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que a corporação não poderá despendar com os respectivos encargos mais do que o rendimento da aludida doação.

Paços do Governo da República, 6 Dezembro de 1922.— O Ministro, interino, do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:399

Tendo a Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, da cidade do Pôrto, pedido autorização para aceitar diversos legados, a saber:

3.000\$ deixados por Lino Henriques Bento de Sousa, conde de S. Tiago de Lobão;

2.000\$ por Emília Frigénia dos Santos Quintela;

1.500\$ nominais de inscrições por Eugénia Amélia Loureiro da Costa;

500\$ por António Joaquim Ribeiro;

100\$ por Teolinda Cândida dos Santos;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar os mencionados legados, com os encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1922.— O Ministro interino do Trabalho, *Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:531

Sob proposta dos Ministros da Agricultura e das Finanças e com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 53.220\$ e 27.000.000\$ inscritas, respectivamente, no capítulo 8.º, artigo 31.º-C,

e capítulo 32.º, artigo 91.º, do orçamento do Ministério das Finanças, aprovado para o corrente ano económico de 1922-1923, as quantias de 590\$ e 8.868\$33 para o orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o mesmo ano económico, reforçando a primeira a verba de 290.060\$ descrita no capítulo 2.º, artigo 6.º, sob a rubrica «Pessoal do quadro especial a que se refere o artigo 9.º da lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919, e decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920» e a segunda a verba de 4:282.422\$, descrita no capítulo 16.º, artigo 40.º, sob a seguinte rubrica e sub-rubrica: «Subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida»; «Sub-

venções por carestia de vida ao pessoal do Ministério da Agricultura».

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Agricultura, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1922.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — Vasco Borges — Alfredo Rodrigues Gaspar — Leonardo José Coimbra.*